



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**PROJETO DE LEI N° X, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO, RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS - HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas - Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 517.474,82 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290 de 25 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CÓDIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2140 3.3.50.41.00	1621000000	Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde

**Art. 3º** - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

**Art. 4º** - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 21 de março de 2024.

AÉCIO GUEDES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Município de Minas Novas, a promover repasse, na forma de transferência de recursos, à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior no valor de R\$ 517.474,82 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

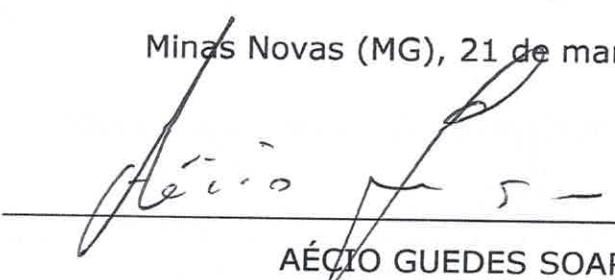
A Finalidade do citado projeto, é repassar na forma de transferência de recursos, o valor de 517.474,82 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar dom Estado de Minas Gerais – Valora Minas, aprovada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290 de 25 de julho de 2023.

Sendo a Saúde um direito de todo cidadão e, principalmente dever do Estado, nos termos da Constituição da República de 1988, é que se torna imprescindível á aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requeiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 21 de março de 2024.

  
AÉCIO GUEDES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE MINAS NOVAS****SALDO DE DOTAÇÕES DETALHADO**

Página

1

**Orgao** ..... :09      SECRETARIA DE SAÚDE  
**Unidade Orçamentária** .... :01      FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**SubUnidade Orçamentária** ..:07      SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Saldo Dotação
10.302.0015.2140	Efetuar Pagamentos para Manutenção do Contratos de Gestão			2.341.100,68
33504100	Contribuições	1621000000 Transferências Fundo a Fundo de	0986	2.341.100,68
<b>Total da SubUnidade:</b>				<b>2.341.100,68</b>
<b>Total Geral</b>				<b>2.341.100,68</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Avenida Delfim Moreira, 395 – Bairro Saudade – Minas Novas MG.  
Fone: (0xx33) 3764-2488 / 2447 / 1622 / Fax: (0xx33) 3764-1233

**MEMORANDO INTERNO nº 246/2024**

De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Finanças  
Data: 13/03/2024

*- Data em 13/03  
Assinado / RLS*

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar providências administrativas, visando futuros repasses à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, prestadora de serviço do Município, através de Lei Municipal, em consonância com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023, na qual define as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Cumpre destacar que, já foi repassada uma parcela no valor de R\$ 258.737,42 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta e dois centavos), conforme Lei Municipal nº. 2.467, de 11 de dezembro de 2023, sendo necessário o repasse do valor remanescente da referida Resolução.

Em anexo:

- RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023;
- DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**Valor:** R\$ 517.474,82 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Conta:** 34.131-2

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rogério Lemos de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

**Ilmo. Senhor**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Minas Novas - MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;
- Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que Define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;
- a apreciação da proposta de revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, em reuniões ocorridas nos dias 13 de junho, 03 e 10 de julho de 2023;
- a reunião ordinária da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, realizada no dia 12 de julho de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;
- a necessidade de revisão das regras de transição da Política Estadual de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, especificamente no que se refere ao financiamento do módulo Valor em Saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as novas regras de transição para beneficiários da política continuada Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, que visam a recomposição dos valores destinados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), por prazo determinado, em decorrência de decréscimo de financiamento, quando se comparado com as situações vigentes em outubro de 2021 e na primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde do Valora Minas.

Art. 2º - Os beneficiários a serem contemplados por esta Deliberação são as entidades públicas ou filantrópicas, contempladas pelo módulo Valor em Saúde, e que sofreram redução do valor destinado pelo FES, quando se comparado à situação de financiamento estadual anterior ao cenário Valora Minas ou com relação à primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários à título de recomposição, foi observada a diferença entre o valor destinado ao beneficiário na revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, com relação ao valor o qual fazia jus o beneficiário em resoluções dos programas estaduais de repasse de incentivo aos hospitais, no ano de 2021, bem como com relação ao valor que fazia jus na primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde.

§ 1º - Entende-se como valor do ano de 2021 o somatório dos valores relativos aos programas Rede Resposta às Urgências e Emergências, PROURG, Rede Cegonha, Odontologia Hospitalar e Pro-Hosp (Incentivo e Gestão Compartilhada).

§ 2º - Entende-se como valor da primeira versão do Módulo Valor em Saúde os valores praticados pelo módulo Valor em Saúde acumulada com recursos da Plataforma Centro de Parto Normal e/ou Plataforma de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, até o 2º quadrimestre de 2023.

§ 3º - O valor de recomposição a que se refere o caput compreenderá 100% da diferença apurada.

Art. 4º - Os beneficiários do módulo Valor em Saúde foram definidos em processo sistemático que incluiu oficinas territoriais no ano de 2021 e considerou como base de dados informações de 2019.  
Parágrafo único - O elenco de beneficiários com suas tipologias fica mantido até que ocorram revisões.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - As regras de transição do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas passarão a vigorar conforme descrito nesta Deliberação e seu anexo único, para as novas formalizações a serem firmadas, com base no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único – Os recursos de recomposição a que se referem essa Deliberação serão repassados por meio do mesmo instrumento contratual no qual são formalizadas as transferências de recursos do Módulo Valor em Saúde.

Art. 6º - As regras de financiamento e repasse estão previstas no Anexo Único desta Deliberação e têm vigência estabelecida até a competência de novembro de 2024, nos moldes da regra de transição anterior.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E  
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290, DE 25 DE JULHO DE 2023**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Define as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290, de 25 de julho de 2023, que aprova a nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, dispostas na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.290, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290.

Art. 3º - O valor total anual desta Resolução é de R\$ 211.566.991,17 (duzentos e onze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

§ 1º - A relação de beneficiários e os respectivos valores individuais anuais está disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente para o terceiro quadrimestre de 2023 o valor será de R\$ 70.938.846,11 (setenta milhões, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334541 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334141 37.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 334141 92.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - O valor de que trata o §2º deste artigo corresponde ao planejamento de financiamento para um quadrimestre, não abrangendo os repasses diretos aos prestadores cuja migração para o Contrato Assistencial se dará em momento posterior, e nem a incorporação de leitos de saúde mental financiados em Resolução específica, cuja migração para o Valora Minas ocorrerá em 2024.

§ 4º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 5º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290 e funções assistenciais detalhadas no Anexo II desta Resolução.

§ 6º - Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 § 1º, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão ou Contrato Assistencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

§ 1º - Os valores de recomposição serão repassados no mesmo instrumento de repasses dos recursos do Módulo Valor em Saúde.

§ 2º - Os beneficiários do módulo Valor em Saúde que estão sob a gestão do estado serão mantidos no regramento anterior, com Termos de Metas regidos pelo Decreto 45.468/2010, até que ocorra a migração para os contratos assistenciais, contemplando a nova regra de alocação financeira disposta nesta Resolução.

Art. 5º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - O monitoramento dos valores de recomposição será realizado pela área gestora, conforme indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimensralmente, conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que a vierem substituir.

§ 2º- O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo, excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão vigência a partir da competência setembro de 2023, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único - Excepcionalmente no 3º quadrimestre de 2023 e no 1º quadrimestre de 2024, será efetivado o repasse integral, sendo que o desconto, se houver, incidirá nas parcelas do 2º quadrimestre de 2024 em diante, devido ao período de transição da alteração na metodologia de acompanhamento e avaliação, bem como a defasagem temporal dos bancos de dados oficiais.

Art. 8º- A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.896, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES ANUAIS**

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Valor de recomposição por beneficiário	Valor de recomposição por município
2695324	HOSPITAL DA BALEIA	BELO HORIZONTE	R\$ 490.033,62	
26808	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	R\$ 3.157.198,63	
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	R\$ 107.299.197,48	R\$ 166.503.913,24
4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	BELO HORIZONTE	R\$ 8.889.214,61	
7866801	HMDCC	BELO HORIZONTE	R\$ 45.373.602,90	
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	BELO HORIZONTE	R\$ 1.294.666,00	
2119420	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	BRASILIA DE MINAS	R\$ 597.262,37	R\$ 597.262,37
2136945	HOSPITAL QUELUZ	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.492,69	R\$ 6.492,69
7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	CORONEL FABRICIANO	R\$ 8.122.588,74	R\$ 8.122.588,74
2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	FRUTAL	R\$ 282.659,96	R\$ 282.659,96
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	IBIRITE	R\$ 3.842.393,38	R\$ 3.842.393,38
2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	IPATINGA	R\$ 7.669.478,17	R\$ 7.669.478,17
2120402	HOSPITAL BOM PASTOR	JACINTO	R\$ 573.456,51	R\$ 573.456,51
4041690	SANTA CASA DE MISER DE LIMA DUARTE	LIMA DUARTE	R\$ 520.855,84	R\$ 520.855,84
2205998	HOSPITAL FUNRURAL	MANGA	R\$ 396.278,54	R\$ 396.278,54
2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	MARIANA	R\$ 423.897,56	R\$ 423.897,56
2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR	MINAS NOVAS	R\$ 776.212,24	R\$ 776.212,24
2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	PATOS DE MINAS	R\$ 2.005.584,95	R\$ 2.005.584,95